

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro do Município de União do Oeste/SC.

Processo Licitatório nº 015/2017

Pregão Presencial nº 015/2017.

Objeto: Registro de preços de recapagens e recauchutagens de pneus, para manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de União do Oeste/SC.

R M PNEUS E RECAPAGENS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.223.949/0001-01, localizada na Cidade de São Lourenço do Oeste/SC, neste ato representada pelo Sr. MICHEL DE ALMEIDA MARMENTINI, portador do CPF nº 065.997.479-73, empresa interessada na participação do certame licitatório em Epígrafe, vem pelo presente, com fundamento nos § 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, c/atualizações, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelos fatos de fundamentos a seguir aduzidos:

DOS FATOS.

O Município de União do Oeste deflagrou o certame em epígrafe para prestação de serviços de recapagens e recauchutagens de pneus, utilizando-se do sistema de registro de preços, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Ocorre que a forma de classificação das propostas na forma GLOBAL fere o princípio da economicidade sendo desvantajosa para o Município, já que a cotação pelo menor preço por item , contemplará a melhor proposta.

DO DIREITO.

O objetivo do certame licitatório, é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

No caso em tela, a administração utilizou como critério para a classificação das propostas, o menor Preço Global.

É evidente que a classificação das propostas pelo menor preço por item, levando-se em conta o objeto da licitação, é mais vantajosa para o Poder Público, pois, não corre o risco de que um licitante vença o certame, com preços maiores que o concorrente em determinado item.

Tal fato, contraria a jurisprudência do TCU, a qual considera que a *adjudicação por lote é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores (Acórdão 2695/2013-Plenário) e que nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço (Acórdão 343/2014-Plenário).*

Nos termos do Artigo 3 da Lei 8.666/93: **Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Nesse sentido o art. 15, IV, assim dispõe:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I (...);

II (...);

III (...);

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Por fim a Súmula TCU nº 247, apregoa que: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Assim, o critério de classificação das propostas pelo menor preço global fere as disposições do art. 3º da Lei nº 8.666/93, c/atualizações, devendo ser retificado , utilizando-se o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria seja acolhida a presente impugnação ao edital, seja revisto o critério de classificação das propostas adotando-se o **MENOR PREÇO POR ITEM,** ao invés de menor preço Global.

São Lourenço do Oeste/SC, em 14 de Fevereiro de 2017.

Michel Le Prieux Momenin
R M PNEUS E RECAPAGENS LTDA ME

Recorrente

**RM PNEUS E RECAPAGENS
LTDA ME
CNPJ 04.223.949/0001-01**

Remetente RM PNEUS <rpmneusslo@gmail.com>
Para <compras@uniaodoeste.sc.gov.br>
Data 14.02.2017 16:23



-
- Contrato Social - Alteração nº 7 pg 01.jpg (729 KB)
 - Contrato Social - Alteração nº 7 pg 02.jpg (786 KB)
 - Contrato Social - Alteração nº 7 pg 03.jpg (727 KB)
 - Contrato Social - Alteração nº 7 pg 04.jpg (496 KB)
 - Imagem.jpg (412 KB)
 - Imagem (2).jpg (574 KB)
 - Imagem (3).jpg (492 KB)

--

Atenciosamente...

Lygia Daniela Ruaro

RM PNEUS E RECAPAGENS LTDA ME
(49) 3344-3137

PNEUS E RECAPAGENS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE R. M. PNEUS E RECAPAGENS LTDA ME

CNPJ nº 04.223.949/0001-01

MICHEL DE ALMEIDA MARMENTINI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/03/1989, SOLTEIRO, BARRACHEIRO, CPF/MF nº 065.997.479-73, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.422.749, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA ARCEMIR GONÇALVES, 1542, CASA, S FRANCISCO, SAO LOURENCO DOESTE, SC, CEP 89.270-000, BRASIL.

LYGIA DANIELA RUARO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/04/1993, SOLTEIRA, SECRETARIA, CPF/MF nº 088.248.889-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.869.518, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA ARCEMIR GONÇALVES, 1542, CASA, S FRANCISCO, SAO LOURENCO DOESTE, SC, CEP 89.270-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial R. M. PNEUS E RECAPAGENS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202930291, com sede Rua Monte Castelo, 374, Santa Catarina São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.223.949/0001-01, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA VALDEMAR PIANTA, 224, BRCAO 02, INDUSTRIAL, SAO LOURENCO DOESTE, SC, CEP 89.990-000.

À vista das modificações ora ajustadas resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, mantendo-o adaptado as disposições da Lei 10.406 de 10.01.2002, conforme clausulas a seguir:

Clausula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial R. M. PNEUS E RECAPAGENS LTDA ME.

Parágrafo único: A sociedade adota como título de estabelecimento: "R. M. PNEUS".

Lygia

AD

PNEUS E
RECAPAGENS LTDA ME

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE R. M: PNEUS E
RECAPAGENS LTDA ME**

CNPJ nº 04.223.949/0001-01

Clausula 2ª - A sociedade tem a sua sede na Rua Valdemar Pianta, nº 224, Barracao 02, Bairro Industrial, na cidade de São Lourenço Do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.990-000.

Clausula 3ª - O objeto social é o Comercio Varejista de Pneus e Câmara de Ar; Comercio Varejista de Acessórios para Veículos Automotores; Serviços de Recapagens, Recauchutagem e Vulcanização de Pneus; Serviços de Borracharia; Serviços de Balanceamento e Geometria; Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica e o Transporte Rodoviário de Cargas.

Clausula 4ª - O capital social é de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), dividido em 90.000 (Noventa Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, já integralizadas em Moeda Corrente Nacional, assim subscritas:

MICHEL DE ALMEIDA MARMENTINI, acima qualificado com 89.100 (Oitenta e Nove Mil e Cem) quotas, no valor de R\$ 89.100,00 (Oitenta e Nove Mil e Cem Reais);

LYGIA DANIELA RUARO, acima qualificado com 900 (Novecentas) quotas, no valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais).

Clausula 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Fevereiro de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 8ª - A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a MICHEL DE ALMEIDA MARMENTINI, ISOLADAMENTE a LYGIA DANIELA RUARO, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a

Lygia

[Assinatura]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE R. M. PNEUS E
RECAPAGENS LTDA ME

CNPJ nº 04.223.949/0001-01

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula 10ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administradores quando for o caso.

Clausula 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula 12ª - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, ao título de “pró labore”, observada as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula 14ª - Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula 15ª - Fica eleito o foro da comarca de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAO LOURENCO DO OESTE, 06 de maio de 2016.

Lycia

AO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE R. M. PNEUS E
RECAPAGENS LTDA ME

CNPJ nº 04.223.949/0001-01

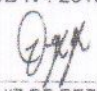

MICHEL DE ALMEIDA MARMENTINI
CPF: 065.997.479-73


LYGIA DANIELA RUARO
CPF: 088.248.889-92



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/05/2016 SOB Nº: 20169539431
Protocolo: 16/953943-1, DE 09/05/2016

Empresa: 42 2 0293029 1
R. M. PNEUS E RECAPAGENS
LTDA ME


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL